



Instituto de Ação Social  
das Forças Armadas

**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.  
GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 64/2023/GRM**

**FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTARES  
DE PÃO E AFINS**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

1. O presente Concurso Público, tem por objeto o fornecimento de géneros alimentares de Pão e Afins, para o período de 183 (cento e oitenta e três) dias, discriminados no **Anexo A ao Caderno de Encargos**, em conformidade com o previsto nesse Caderno.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas., I.P., com o NIPC 500746427, sito na Rua Pedro Nunes, n.º 8 - 1069-023 Lisboa, Telef. 213194600 – Fax 213524750/213562595; endereço eletrónico: [grm@iasfa.pt](mailto:grm@iasfa.pt); plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV: <http://www.acingov.pt>.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

É competente para autorizar o lançamento do procedimento, o Conselho Diretivo do IASFA, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei N.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS**

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos, a que se referem o n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
  - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente Programa do Concurso (cfr. Anexo I do CCP), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - 1.2. A proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa e o preço será expresso em euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA), conforme Anexo C ao presente Programa do Concurso;
  - 1.3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

- 1.4. Os concorrentes apresentam propostas para os lotes que pretenderem, tendo no entanto, de responder a todos os produtos que fazem parte de cada lote,
- 1.5. **O concorrente deverá preencher os mapas constantes nos ficheiros disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, em formato “Excel”, (anexo A ao Caderno de Encargos), com os valores das propostas de preço, para cada lote;**
- 1.6. **O concorrente deverá entregar o ficheiro preenchido no mesmo formato, bem como proceder à sua impressão e assinatura, conforme Anexo C do presente programa de concurso;**
- 1.7. Cada concorrente poderá apresentar propostas para um ou mais lotes e de forma individualizada;
- 1.8. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.
- 1.9. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
- 1.10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 1.11. Deve ser apresentada licença para o exercício da função.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO**

Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, tal como definida no artigo 71.º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **MODO E PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

- 1.** O prazo para apresentação das propostas termina às **23h59 do 6º dia a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República.**
- 2.** A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
- 3.** No mapa com a lista de géneros a fornecer, em anexo ao Caderno de Encargos, o concorrente deve apenas preencher as células que se encontram sombreadas a amarelo.
- 4.** Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o disposto nos termos do artigo 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

### **Cláusula 8.º**

#### **Esclarecimentos, retificação e alteração do procedimento**

- 1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2.** Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d)** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências prevista no n.º 3 do artigo 378.º.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
  - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Cláusula 9.º**

#### **Júri do procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3. Quando considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões de júri, nos termos do n.º 6 do artigo 68 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
4. Compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, bem como a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

#### **Cláusula 10.ª**

#### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 11.ª**

#### **PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta) dias.

#### **Cláusula 12.ª**

#### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.
2. O critério de desempate será estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, mais concretamente, a data da criação da empresa, aquela que usufruir de maior antiguidade será a escolhida

#### **Cláusula 13.ª**

#### **ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS POR LOTES**

A entidade adjudicante poderá limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados por cada concorrente a que se refere o n.º 4 do artigo 46.º -A do CCP. As propostas serão adjudicadas por referência aos lotes melhor identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos e pelos seguintes preços base:

**Lote 01 – Pão CAS Oeiras – Preço base:** € 94 077,00 (noventa e quatro mil e setenta e sete euros);

**Lote 02 – Pão CAS Runa – Preço base:** € 18 894,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro euros);

**Lote 03 – Pão CAS Alfeite – Preço base:** € 8 996,00 (oito mil novecentos e noventa e seis euros);

**Lote 04 – Pão CAS Lisboa – Preço base:** € 0,00 (zero euro);

**Lote 05 – Pastelaria CAS Oeiras – Preço base:** € 18 334,00 (dezoito mil trezentos e trinta e quatro euros);

**Lote 06 – Pastelaria CAS Runa – Preço base:** € 6 736,00 (seis mil setecentos e trinta e seis euros);

**Lote 07 – Pastelaria CAS Alfeite – Preço base:** € 12 959,00 (doze mil novecentos e cinquenta e nove euros);

**Lote 08 – Pastelaria CAS Lisboa – Preço base:** € 0,00 (zero euro);

**Lote 09 – Bolos de Sobremesa CAS Oeiras – Preço base:** € 6 790,00 (seis mil setecentos e noventa euros);

**Lote 10 – Bolos de Sobremesa CAS Runa – Preço base:** € 5 210,00 (cinco mil duzentos e dez euros);

**Lote 11 – Bolos de Sobremesa CAS Alfeite – Preço base:** € 2 940,00 (dois mil novecentos e quarenta euros);

**Lote 12 – Bolos de Sobremesa CAS Lisboa – Preço base:** 0,00 (zero euro).

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, as propostas serão excluídas quando:

1. Não apresentem qualquer um dos documentos que acompanham a proposta de acordo com a cláusula 4.<sup>a</sup>, deste Programa;
2. O preço proposto para cada lote respetivo exceda o preço base;
3. Não respondam para todos os artigos constantes em cada um dos lotes;
4. **Não enviem os documentos indicados nos Pontos 1.5. e 1.6 da cláusula 4.<sup>a</sup> deste Programa;**
5. Contiverem produtos cujas características técnicas registem uma variação superior a 10%, para mais ou para menos, relativamente aos valores constantes das fichas técnicas, anexas aos produtos constantes do Anexo A ao Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- 1.1.** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo B ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do CCP);
- 1.2.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP;
- 1.3.** Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento objeto do procedimento (cópia da Certidão do Registo Comercial da qual deve constar o CAE - 463 – Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3).
- 2.** Todos os documentos do adjudicatário que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos do artigo 58.º, e na sua restante legislação aplicável.
- 3.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço de correio eletrónico grm@iasfa.pt ou para o fax n.º 213194634.
- 4.** O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 5.** Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 6.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo não especialmente previsto no presente programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e na sua redação atual.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

- 1.** Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP, na sua redação atual.

2. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**Artigo 16.º**

**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

## ANEXO A

### **Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável**

- 1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  - 2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
    - a) ...
    - b) ...
  - 3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  - 4) Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.
  - 5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  - 6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.
  - 7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>]

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

**Anexo B**

**Declaração (conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º**

**Modelo de declaração**

1... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos:

2... O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.

3... O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>5</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

**ANEXO C****Minuta da proposta**

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo á execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento (identificar o procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, apresentando para o efeito os seguintes preços, aos quais acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor:

- Lote 01 - Pão CAS Oeiras – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 02 - Pão CAS Runa – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 03 - Pão CAS Alfeite – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 04 - Pão CAS Lisboa – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 05 - Pastelaria CAS Oeiras – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 06 - Pastelaria CAS Runa – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 07 - Pastelaria CAS Alfeite – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 08 - Pastelaria CAS Lisboa – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 09 - Bolos de Sobremesa CAS Oeiras – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 10 - Bolos de Sobremesa CAS Runa – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 11 - Bolos de Sobremesa CAS Alfeite – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)
- Lote 12 - Bolos de Sobremesa CAS Lisboa – Preço base: € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros)

**Impressão e assinatura do Anexo A do Caderno de Encargos: Mapas de Quantidades dos produtos constantes do Lote 01 ao Lote 12.** (Este Mapa é disponibilizado em EXCEL juntamente com o presente procedimento e é de preenchimento obrigatório e deve ser apenso à apresentação da proposta).